



**unioeste**

Universidade Estadual do Oeste do Paraná

Reitoria - CNPJ 78.680.337/0001-84 - www.unioeste.br  
Fone: +55 (45) 3220-3000 | Rua Universitária, 1619  
Jardim Universitário | CEP 85819-110 | Cascavel/PR | Brasil

**PARANÁ**  
GOVERNO DO ESTADO



**RESOLUÇÃO Nº 125/2022-CEPE, DE 07 DE JULHO DE 2022.**

Aprova o Regulamento do Programa de Extensão “Universidade Aberta à Terceira Idade da Unioeste do *campus* de Francisco Beltrão (UNATI-FB)”.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da Universidade Estadual do Oeste do Paraná (Unioeste), em reunião ordinária realizada no dia 07 de julho de 2022,

Considerando a Resolução nº 058/2020-CEPE, de 21 de maio de 2020, que aprova as “Normas e procedimentos específicos para atividades de Extensão da Unioeste”;

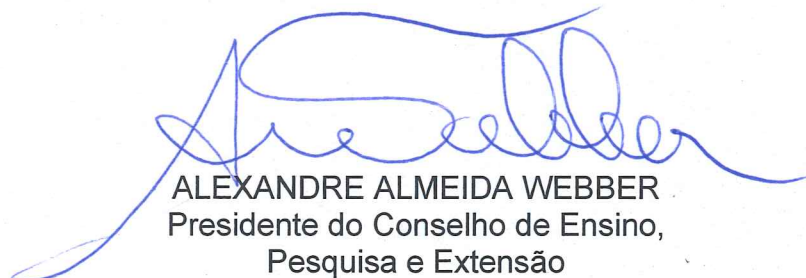
Considerando o contido na CR nº 63975/2022, de 08 de junho de 2022,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Aprovar, conforme o anexo desta Resolução, o Regulamento do Programa de Extensão “Universidade Aberta à Terceira Idade da Unioeste do *campus* de Francisco Beltrão (UNATI-FB)”.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Cascavel, 07 de julho de 2022.

  
ALEXANDRE ALMEIDA WEBBER  
Presidente do Conselho de Ensino,  
Pesquisa e Extensão



**unioeste**

Universidade Estadual do Oeste do Paraná

Reitoria - CNPJ 78.680.337/0001-84 - www.unioeste.br  
Fone: +55 (45) 3220-3000 | Rua Universitária, 1619  
Jardim Universitário | CEP 85819-110 | Cascavel/PR | Brasil

**PARANÁ**  
GOVERNO DO ESTADO



2

## REGULAMENTO DA UNIVERSIDADE ABERTA À TERCEIRA IDADE DA UNIOESTE – FRANCISCO BELTRÃO (UNATI-FB)

### CAPÍTULO I DOS PRINCÍPIOS

**Art. 1º** A Universidade Aberta à Terceira Idade (UNATI-FB), é um programa de extensão, vinculado a Pró-Reitoria de Extensão que tem por princípios:

- I - compromisso com a luta nas diferentes formas de exclusão social do idoso;
- II - compromisso com a promoção da autonomia, da dignidade e da cidadania do idoso;
- III - a indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão;
- IV - perspectiva da horizontalidade entre os diferentes campos do conhecimento: a inter, a multi e a transdisciplinaridade;
- V - compreensão do envelhecimento, no curso da vida nas dimensões biológica, psíquica e social;
- VI - a gratuidade dos trabalhos educativos.

### CAPÍTULO II DAS FINALIDADES

**Art. 2º** A UNATI-FB tem por finalidades:

- I - desenvolver atividades de ensino, de pesquisa e de extensão nas áreas da gerontologia e da geriatria;
- II - produzir e socializar o conhecimento norteando-se pelo princípio da inter, da multi e da transdisciplinaridade;
- III - promover as articulações necessárias, objetivando concretizar e ampliar os direitos dos idosos;
- IV - contribuir para a mobilização social do idoso, a fim de que ele conheça e exerça seus direitos como cidadão;
- V - promover eventos de caráter científico, jurídico-político e cultural para discussão de questões relativas ao processo de envelhecimento, à velhice e aos direitos dos idosos;
- VI - criar um espaço de convivência e troca de experiências intergeracionais;
- VII - estimular a participação da população idosa nas atividades sócio-políticas, econômicas e culturais da sua comunidade;
- VIII - desenvolver trabalhos educativos que favoreçam a promoção da saúde;





**unioeste**

Universidade Estadual do Oeste do Paraná

Reitoria - CNPJ 78.680.337/0001-84 - www.unioeste.br  
Fone: +55 (45) 3220-3000 | Rua Universitária, 1619  
Jardim Universitário | CEP 85819-110 | Cascavel/PR | Brasil

**PARANÁ**  
GOVERNO DO ESTADO



3

IX - articular a educação não-formal (UNATI-FB) nas questões relativas à aprendizagem do adulto idoso;

X - propiciar à população de adultos idosos uma educação permanente;

XI - atuar na formação e aprimoramento das pessoas que convivem, atendem e prestam serviços profissionais aos idosos;

XII - contribuir com a formação dos alunos da UNIOESTE, de diferentes áreas, na construção de conhecimentos científicos sobre questões relativas ao idoso e ao processo de envelhecimento.

XIII - cumprir o Estatuto do Idoso e a Política Nacional do Idoso.

XIV - promoção de atividades voltadas que envolvam os acadêmicos dos diferentes cursos sobre a importância do debate sobre o envelhecimento.

**Art. 3º** A UNATI-FB rege-se pelo Estatuto e Regimento Geral da Universidade Estadual do Oeste do Paraná (UNIOESTE).

### **CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO**

#### **SEÇÃO I**

**Art. 4º** Para consecução de suas finalidades, a UNATI-FB constitui-se da seguinte estrutura organizacional:

I - Colegiado de Ensino, Pesquisa e Extensão da UNATI-FB;

II - Coordenação Geral;

III - Coordenadoria Pedagógica;

IV - Secretaria.

#### **SEÇÃO II DA COMUNIDADE UNATI-FB**

**Art. 5º** A comunidade da UNATI-FB é composta por:

I - docentes da UNIOESTE que desenvolvam projetos de pesquisa, de ensino ou de extensão relativos à temática da terceira idade;

II - agentes universitários vinculados a atividades relacionadas à temática da terceira idade;

III - servidores aposentados da UNIOESTE admitidos em caráter voluntário, conforme legislação em vigor;

IV - alunos, estagiários e bolsistas, com atividades vinculadas à UNATI-FB



**unioeste**

Universidade Estadual do Oeste do Paraná

Reitoria - CNPJ 78.680.337/0001-84 - www.unioeste.br

Fone: +55 (45) 3220-3000 | Rua Universitária, 1619

Jardim Universitário | CEP 85819-110 | Cascavel/PR | Brasil

**PARANÁ**  
GOVERNO DO ESTADO



4

## CAPÍTULO IV DAS COMPETÊNCIAS

### SEÇÃO I DO COLEGIADO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO (COEPE)

**Art. 6º** O COEPE, instância deliberativa máxima da UNATI-FB, compõe-se dos seguintes membros:

- I - coordenador geral da UNATI-FB, que o preside;
- II - coordenador pedagógico;
- III - um docente do quadro efetivo da UNIOESTE vinculados à UNATI-FB;
- IV - um representante indicado pelo Conselho Municipal do Idoso;
- V - um representante de cada município que tem convênio com a UNATI-FB, indicado pelos seus pares;
- VI - um representante dos alunos da UNATI-FB, indicado pelos seus pares.

**Parágrafo único:** Os membros referidos nos Incisos III, IV, V e VI devem ter suplentes.

**Art. 7º** Os representantes eleitos e indicados para o COEPE têm mandato de dois anos, com a possibilidade de uma recondução sucessiva.

**Art. 8º** O COEPE reúne-se ordinariamente uma vez por semestre e, extraordinariamente, tantas vezes quantas forem necessárias, convocado pela Coordenação Geral ou por um terço dos seus membros.

**§ 1º** O membro que não comparecer a três sessões sucessivas, sem justificativas ou a 25% do total de sessões anuais, deve perder o direito à continuidade de seu mandato.

**§ 2º** Nos casos do contido no Artigo 6º Incisos III a VI, o respectivo suplente pode assumir a representação para complementação de mandato.

**Art. 9º** Na vacância do representante dos docentes da UNATI-FB, observa-se o seguinte:

- I - decorridos mais de dois terços do mandato, o suplente assume a titularidade para complementação do mandato;
- II - não decorridos dois terços do mandato, o suplente assume a titularidade e a Coordenação Geral deve convocar nova eleição no prazo de 30 dias;
- III - o suplente pode concorrer à titularidade da representação para complementação do mandato.



**Art. 10.** Compete ao COEPE:

- I - aprovar as atividades de ensino, de pesquisa e de extensão vinculadas à UNATI;
- II - deliberar sobre eventos e outras atividades de caráter científico, político ou cultural;
- III - propor e aprovar mudanças regulamentares da UNATI-FB, por deliberação favorável de dois terços dos seus membros, para posterior deliberação do CEPE;
- IV - aprovar as propostas de parcerias e/ou convênios institucionais para posterior encaminhamento as instâncias deliberativas competentes;
- V - deliberar sobre os casos omissos neste regulamento, desde que, por sua natureza, não sejam da competência de outros órgãos;
- VI - convocar sessão e pautar assunto de sua competência mediante requerimento assinado por maioria simples de seus membros;
- VII - credenciar pessoas de outros órgãos e entidades.

**SEÇÃO II**  
**DA COORDENADORIA GERAL**

**Art. 11.** A administração da UNATI-FB é exercida por um coordenador geral, responsável pelo programa de extensão cadastrado na PROEX.

**Art. 12.** Compete ao coordenador geral:

- I - exercer as atividades políticas e administrativas da UNATI-FB em todas as instâncias da Universidade;
- II - promover atividades pedagógicas e administrativas de acordo com os princípios e finalidades da UNATI;
- III - convocar o COEPE e presidir suas reuniões;
- IV - promover intercâmbio em âmbito nacional e internacional com outras instituições, objetivando o desenvolvimento da UNATI-FB;
- V - propor parcerias e/ou convênios visando obtenção de recursos financeiros e humanos para a UNATI-FB, respeitados os princípios e finalidades do órgão;
- VI - criar comissões para a realização de eventos científicos e para avaliação de propostas de trabalhos e de projetos encaminhados à UNATI-FB;
- VII - nomear comissão eleitoral e promulgar o edital das eleições;
- VIII - zelar pelo bom funcionamento administrativo da UNATI-FB;
- IX - cumprir e fazer cumprir o presente regulamento;

### SEÇÃO III DA COORDENADORIA PEDAGÓGICA

**Art. 13.** A Coordenadoria Pedagógica da UNATI-FB é exercida por um coordenador, docente que desenvolve atividades na UNIOESTE.

**Art. 14.** São elegíveis para o cargo de coordenador pedagógico professores efetivos da UNIOESTE que estejam exercendo atividades de ensino ou de pesquisa ou de extensão na UNATI-FB.

**Art. 15.** Ao coordenador pedagógico compete:

- I - elaborar com o coordenador geral a política pedagógica da UNATI-FB, de acordo com suas finalidades;
- II - conduzir a política pedagógica da UNATI-FB;
- III - acompanhar e apoiar as atividades pedagógicas da UNATI-FB;
- IV - analisar, em conjunto com o coordenador geral, os projetos de ensino, de pesquisa e de extensão, encaminhados à UNATI-FB;
- V - articular os projetos de ensino, de pesquisa e de extensão otimizando recursos materiais e humanos;
- VI - aprovar e acompanhar o desenvolvimento das atividades de estágios de alunos da UNIOESTE na UNATI;
- VII - contribuir para a constituição e atualização do acervo bibliográfico e zelar por sua preservação;
- VIII - promover, junto com a Coordenação Geral, seminários e outros eventos científicos, político-jurídico e culturais.
- IX - cumprir e fazer cumprir o presente regulamento;
- X - outras atividades correlatas.

### SEÇÃO IV DA SECRETARIA

**Art. 16.** A secretaria é a unidade de apoio técnico-administrativo da UNATI-FB e é administrada por um agente universitário ou estagiário contratado ou cedido por instituição parceira.

**Art. 17.** Compete ao secretário:

- I - coordenar todas as atividades da secretaria;
- II - encarregar-se dos serviços de redação e digitação;
- III - preparar e distribuir as correspondências interna e externa;
- IV - manter atualizados os arquivos, os catálogos e os fichários;
- V - administrar e zelar pelo uso e conservação dos materiais de uso administrativo, equipamentos e instalações;





**unioeste**

Universidade Estadual do Oeste do Paraná

Reitoria - CNPJ 78.680.337/0001-84 - www.unioeste.br  
Fone: +55 (45) 3220-3000 | Rua Universitária, 1619  
Jardim Universitário | CEP 85819-110 | Cascavel/PR | Brasil

**PARANÁ**  
GOVERNO DO ESTADO



- VI - responsabilizar-se pelos serviços de recepção da UNATI-FB;
- VII - cumprir e fazer cumprir o presente regulamento;
- VIII - outras atividades correlatas.

## **SEÇÃO V DA COMUNIDADE UNATI-FB**

### **Art. 18.** Compete aos membros da UNATI-FB

- I - observar e cumprir o estabelecido neste regulamento e nas normas internas da UNATI, bem como o disposto no Estatuto e Regimento Geral da Universidade Estadual do Oeste do Paraná;
- II - participar de reuniões convocadas no âmbito da UNATI-FB
- III - zelar pelo material científico, dados, equipamentos, acervo bibliográfico e outros bens patrimoniais vinculados à UNATI-FB;

### **Art. 19.** Aos docentes que desenvolvam atividades na UNATI-FB compete:

- I - desenvolver projetos de ensino ou de pesquisa ou de extensão que atendam às finalidades da UNATI-FB;
- II - submeter ao coordenador pedagógico o planejamento das atividades educativas, atendendo aos prazos estabelecidos;
- III - zelar pelo bom funcionamento administrativo da UNATI-FB;
- IV - cumprir o presente regulamento.

**Parágrafo único:** Os docentes que desenvolvem atividades na UNATI-Francisco Beltrão, por meio de projetos de extensão, podem computar referida carga horária no PIAD.

## **CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 20.** Os casos omissos neste regulamento são resolvidos pela Pró-Reitoria de Extensão, ouvido o Colegiado de Ensino, Pesquisa e Extensão (COEPE) da UNATI-FB.